

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Santana do Araguaia, referente ao Processo Licitatório nº 026/2025, venho, por meio deste, justificar a decisão a ser tomada em relação ao recurso administrativo interposto pela empresa TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 83.765.651/0001-08.

1. **Análise da Legalidade:** O parecer destaca a legalidade do ato praticado pela empresa habilitada, uma vez que está em conformidade com a legislação vigente e com o edital da concorrência. Assim, a manutenção da decisão do agente de contratação é respaldada por fundamentos jurídicos sólidos.
2. **Observância da Proposta Mais Vantajosa:** A análise dos preços apresentados pelas empresas participantes demonstra que a proposta da empresa habilitada foi a mais vantajosa, respeitando os princípios da licitação pública e garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.
3. **Documentação de Habilitação:** A divergência de endereço apresentada pela recorrente foi devidamente esclarecida com a comprovação da mudança de sede, o que caracteriza uma irregularidade formal que pode ser sanada sem comprometer a substância da proposta.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. **Capacidade Técnica:** O parecer refuta a alegação de que a empresa habilitada não comprovou sua capacidade técnica de forma individualizada, uma vez que a legislação permite o somatório de atestados, respeitando os limites estabelecidos pelo edital.
5. **Conflito de Interesses:** Não foram apresentados indícios concretos que comprovem conflito de interesses entre os profissionais envolvidos e a empresa habilitada, o que reforça a lisura do processo licitatório.

Diante dessas considerações, ACOLHO os fundamentos expostos na manifestação jurídica, como razões para decidir, ao tempo em que CONHEÇO do recurso interposto pela empresa TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI EPP para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ratifico o posicionamento e decisão proferida pelo agente de contratação, pela manutenção da habilitação da empresa ADSERV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 13.095.064/0001-65, garantindo a continuidade do processo licitatório e a execução do objeto da contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para a juntada e publicação dos respectivos Termos de Adjudicação e Homologação, bem como das demais providências necessárias à formalização do contrato administrativo com a licitante vencedora do certame.

Santana do Araguaia-PA, 23 de abril de 2025.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025